

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.203, DE 15 DE JULHO DE 1963

Altera os arts. 1º e 2º, da Lei nº 1.210, de 9 de

Julho de 1963

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1.210, de 9 de julho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Central Elétrica de Minas Gerais, S.A. (CEMG), as ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, integrantes do capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Sociedade Anônima.

Art. 2º - Será a seguinte redação do artigo 2º, da Lei mencionada no artigo anterior:

Art. 2º - O valor total da transação autorizada no artigo anterior é de R\$ 1.451.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta e um reais), com base no valor nominal de cada ação, ficando autorizado o Poder Executivo a aplicar o total acima mencionado em subscrição de ações integrantes do capital social da Central Elétrica de Minas Gerais, S.A. (CEMG).

Art. 3º - Sancionada em conformidade com o disposto, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 15 de julho de 1963. O Prefeito Municipal, JOSÉ DE JESUS DE SOUZA

1963.-